

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência Prevenção e Emergência Ambiental

Ofício FEAM/GEAMB nº. 628/2020

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

REFERÊNCIA: Encaminhamento do Auto de Fiscalização e Auto de Infração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos anexo Auto de Fiscalização nº 52409/2020 e o Auto de Infração nº 240058/2020, lavrados por ocasião do atendimento ao acidente ocorrido em 28/10/2020, na BR 365, km 445, Guimarães/MG.

Informamos que o autuado tem o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do Auto de Infração para pagamento da multa ou apresentação da defesa para o Núcleo de Autos de Infração – NAI, no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Minas – 1º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Newton Pascal Tito de Oliveira
Analista Ambiental

Edilson José Maia Coelho
Gerente de Prevenção e Emergência Ambiental

À
TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA.
Rodovia BR 277 s/nº, km 589, bairro Turisparque.
CEP: 85.819-000, CASCAVEL/PR.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Pascal Tito de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Jose Maia Coelho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23562872** e o código CRC **A7941C6C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005087/2020-80

SEI nº 23562872

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **52409** /20 **20** Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM Hora: **10 : 00** Dia: **23** Mês: **dezembro** Ano: **2020**

3. Motivação: ☐ Denúncia ☐ Ministério Público ☐ Poder Judiciário ☐ Operações Especiais do CGFAI ☐ SUPRAM ☐ COPAM/CRH ☒ Rotina

4. Finalidade
FEAM: ☐ Condicionantes ☐ Licenciamento ☐ AAF ☒ Emergência Ambiental ☐ Acompanhamento de projeto ☐ Outros
IEF: ☐ Fauna ☐ Pesca ☐ DAIA ☐ Reserva Legal ☐ DCC ☐ APP ☐ Danos em áreas protegidas ☐ Outros
IGAM: ☐ Outorga ☐ Outros

5. Identificação
01. Atividade **Não listada na DN 217 de 06/12/2017** 02. Código **-** 03. Classe **-** 04. Porte **Interior**
05. Processo n°. 06. Órgão: 07. ☐ Não possui processo
08. ☐ Nome do Fiscalizado **TRANZAR Transportes Zanella Ltda** 09. ☐ CPF 10. ☒ CNPJ **77393361/0001-70**
11. RG. 12. CNH-UF 13. ☐ RGP ☐ Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF **410120002**
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia **Rodovia BR 277** 20. Nº. / KM **589** 21. Complemento **S/Nº**
22. Bairro/Logradouro **Turispargue** 22. Município **Cascavel** 24. UF **PR**
25. CEP **85.819-000** 26. Cx Postal 27. Fone: **(45) 3324-4511** 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. **Rodovia BR 365**
02. Nº. / KM **445** 03. Complemento **-** 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município **Guimarânia/MG** 06. CEP 07. Fone
08. Referência do local **-**

Geográficas DATUM **X SIRGAS 2000** Latitude Longitude
[] SAD 69 Grau **18°** Minuto **49'** Segundo **00"** Grau **46°** Minuto **43'** Segundo **52"**
[] Córrego Alegre
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

Analista de plantão do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Newton Oliveira, recebeu em 28/10/2020, às 16:30 horas, através de representante da transportadora, comunicado de acidente ocorrido na BR 365, km 445, Guimarães/MG, com veículo da Tranzal Transportes Zanella Ltda.-----

O referido acidente ocorreu no próprio dia 28/10, aproximadamente às 10:00 horas, e constou de tombamento de veículo, com o derramamento da carga transportada.-----

O referido veículo estava se deslocando da cidade de Itumbiara/GO para a cidade de Vitória de Santo Antão/PE, transportando 26.500 kg de gordura vegetal, produto não considerado como perigoso para o transporte rodoviário de cargas, porém, que pode ocasionar danos ambientais em algumas circunstâncias.-----

Ainda segundo informações repassadas ao NEA, em função do tombamento, o produto veio a atingir o solo, dentro da faixa de domínio da rodovia.-----

Uma equipe de pronto atendimento da SERMAGE compareceu ao local, ficando responsável pelos procedimentos de transbordo do produto que ainda permanecia no interior do tanque avariado, bem como pela limpeza/remediação da área afetada pelo derramamento da gordura, com o recolhimento do solo contaminado.-----

No dia 07/11/2020, atendendo solicitando do NEA, representante da Polícia Militar Ambiental de Patrocínio compareceu ao local, dando origem ao Boletim de Ocorrência 2020-054053252-001, o qual transcrevemos parte dele:-----

“ in loco pode ser observado que a limpeza na faixa de domínio da respectiva rodovia foi devidamente efetuada, sendo retirado solo contaminado.”-----

Pelo exposto neste Auto de Fiscalização, foi lavrado Auto de Infração contra a transportadora, encaminhado pelo correio através de carta registrada.-----

Ficam definidos os seguintes procedimentos à transportadora:-----

(1) encaminhar ao NEA, via e-mail, num prazo máximo de 5 dias, contados da data de recebimento deste Auto, cópia do BO lavrado pela Polícia Rodoviária;-----

(2) encaminhar ao NEA, via e-mail, num prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento deste Auto, o Relatório de Atendimento a Emergência Ambiental – RAE, conforme Termo de Referência disponibilizado;-----

(3) encaminhar ao NEA, via e-mail, num prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento deste Auto, o Relatório elaborado pela equipe de pronto atendimento que esteve no local da ocorrência;-----

(4) considerando que o acidente ocorreu em rodovia federal, encaminhar ao IBAMA, num prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento deste Auto, cópia deste auto de fiscalização e do relatório de atendimento à emergência - RAE para o e-mail

nupaem.mg@ibama.gov.br -----

(5) encaminhar ao NEA, via e-mail, num prazo máximo de 5 dias, contados da data de recebimento deste Auto, comprovante de recebimento dos resíduos gerados na ocorrência

01. Servidor (Nome legível) NEWTON PASCAL TITO DE OLIVEIRA

MA SP 1043901-6

Assinatura

Órgão [] SEMAD [X] FEAM [] IEF [] IGAM

02. Servidor (Nome legível)

MA SP

Assinatura

Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM

03. Servidor (Nome legível)

MA SP

Assinatura

Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

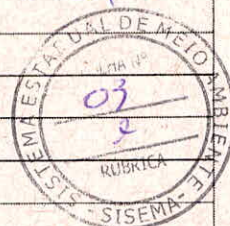
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)

Função / Vínculo com o Empreendimento

Assinatura

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas



pelo destinatário final via sistema MTR, e em 15 dias, documento comprobatório de destinação final dos mesmos, emitido pela empresa responsável pela destinação tecnicamente adequada.-----

- e-mails: newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br

emergencia.ambiental@meioambiente.mg.gov.br

Após a lavratura deste Auto, demos por encerrado nosso atendimento.-----

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) NEWTON PASCAL TITO DE OLIVEIRA

MA SP 1043901-6

Assinatura

Newton

Órgão ☐ SEMAD ☒ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM

02. Servidor (Nome legível)

MA SP

Assinatura

Órgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM

03. Servidor (Nome legível)

MA SP

Assinatura

Órgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)

Função / Vínculo com o Empreendimento

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 240058/2020

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 52409 de 23/12/2020
☐ Boletim de Ocorrência nº: de

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☒ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

Local: Belo Horizonte

☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUFIS ☐ PMMG ☐ SUPRI

Dia: 23/12/2020 Hora: 14:00

Nome do Autuado/ Empreendimento

Tranzal Transportes Zamella Ltda

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

☐ CPF: ☒ CNPJ:

77393361/0001-70

☐ Outros: -

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rodovia BR 277

Nº. / km:

589

Complemento:

S/Nº

Bairro/Logradouro:

Turismoparque

Município:

Cascavel

UF PR

CEP: 85 819 - 000

Cx Postal:

Fone: (45) 3324 45 11

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

☐ CPF: ☐ CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

☐ CPF: ☐ CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, as espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

☐ WGS ☒ SIRGAS 2000

Latitude:

18° 49' 00" S

Longitude:

46° 43' 52" W

Planas: UTM

FUSO 22

23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

112

1

114

-

-

47383/2018

7712/80

-

-

-

-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

☐ Genérica

☐ Específica

☒ Não foi possível verificar

☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

☐ Acréscimo ☐ Redução

Valor Total

1

Inf

☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária

1250 UFEMG

-

1250 UFEMG

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg:

Total:

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca:

Valor total das multas: 1250 UFEMG (hum mil, duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de MG)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Referência: acidente rodoviário com veículo da transportadora, ocorrido em 28/10/2020, no município de Guimarães/MG.
Código alterado pelo Decreto 47837/2020

13. Depositário

Nome Completo:

☐ CPF:

☐ CNPJ:

☐ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI FEAM. NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143, prédio Minas, 1º andar CEP 31630900, bairro Serra Verde, Cid. Adm. Presid. Tancredino Neves, BH/MG.

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

NEWTON PASCAL TITO DE OLIVEIRA

1043901-6

Newton P. Tito

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

Local: Belo Horizonte		Dia: 23		Mês: dezembro		Ano: 2020		Hora: 14:00			
1. Descrição Infração		Deixar de comunicar em até 02 horas, contadas do horário em que ocorreu o acidente, ao NEA - Núcleo de Emergência Ambiental da FEM, a Polícia Militar de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou a Polícia Rodoviária Federal, a ocorrência de acidente com danos ambientais									
2. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: ☐ WGS ☒ SIRGAS 2000		Latitude: Grau 18° Min. 49' Seg. 00"		Longitude: Grau 46° Min. 43' Seg. 52"			
		Planas: UTM		FUSO 22 23 24		(6 dígitos)		(7 dígitos)			
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução		
		112	1	116	-	-	47383/2018	772/80	-		
4. Atenuantes / Agravantes		Atenuantes					Agravantes				
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	
5. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica									
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade		Valor		☒ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total		
		2	Inf	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária		1250 UFEMG		X 2	2500 UFEMG		
		ERP:	Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()									
		Valor total das multas: R\$: 2500 UFEMG (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de MG)									
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()									
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações		Ref: acidente rodoviário ocorrido em 28/10/2020 às 10:00hs no município de Guama - rama/MG - Comunicado ao NEA ocorrido às 16:30hs; multa simples X 2 Código alterado pelo Decreto 48837/2020									
8. Depositário		Nome Completo:					☐ CPF:		☐ CNPJ:		☐ RG:
		Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / km:		Bairro / Logradouro:		Município:
		UF:	CEP:	Fone:		Assinatura:					
9. Descrição Infração											
10. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.			
		Planas: UTM		FUSO 22 23 24		(6 dígitos)		(7 dígitos)			
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº
12. Atenuantes / Agravantes		Atenuantes					Agravantes				
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
13. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica									
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade		Valor		☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total		
				☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária							
		ERP:	Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()									
		Valor total das multas: R\$: ()									
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()									
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações											
16. Depositário		Nome Completo:					☐ CPF:		☐ CNPJ:		☐ RG:
		Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / km:		Bairro / Logradouro:		Município:
		UF:	CEP:	Fone:		Assinatura:					
17. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível)					MA SP:		Assinatura do servidor:		
		NEWTON PARALITO DE OLIVEIRA					1043901-6		Newton P de Ol		
		02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)					Função/Vínculo com Autuado:		Assinatura do Autuado/Representante Legal:		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Auto de Infração - Análise

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Formulário nº -/FEAM/NAI - ANÁLISE
Processo Nº 2090.01.0002591/2022-51

PROCESSO: 716327/2021

ASSUNTO: AI Nº 240058/2020

INTERESSADO: TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA.

ANÁLISE Nº 20/2025

A empresa foi autuada pela prática da infração tipificada no art. 112, anexo I, códigos 114 e 116, do Decreto nº 47.383/2018, respectivamente, nestes termos:

“Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats, ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.”

“Deixar de comunicar em até 02 horas, contadas do horário em que ocorreu o acidente ao Núcleo de Emergência Ambiental da FEAM, à Polícia Militar de MG, ao Corpo de Bombeiros Militar de MG ou à Polícia Rodoviária Federal, a ocorrência de acidente com danos ambientais .”

Foram aplicadas penalidades de multa simples nos valores de **1.250 UFEMG's e 2.500 UFEMG's, respectivamente.**

A defesa foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa-se a análise do mérito; ressalvando-se o disposto no art. 63 do Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

A empresa, em síntese, pede que seja aplicada advertência.

Assim, passamos à análise da peça defensiva, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a empresa autuada não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação.

Ora, é consabido que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção “*juris tantum*” de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente. Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do autuado e não do órgão ambiental. A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos, e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública. Neste sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei.” (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Dessa forma, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima; o que, frisa-se, não ocorreu nos autos.

Sobre a infração do código 114, cumpre ressaltar que o art. 3º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), explica que para configuração da poluição basta a degradação da qualidade ambiental mediante, por exemplo, o lançamento de matérias em desacordo com o padrão estabelecido ambientalmente e até mesmo a mera alteração física/estética do meio ambiente, vejamos alguns trechos conceituais da Lei nº 6.938/1981:

“Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) **lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;**” (grifo nosso)

A Lei Estadual nº 7.772/1980 também preceitua:

Art. 2º – Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I – prejudicar a saúde ou bem-estar da população;

II – criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III – ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV – ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º – Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º – Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

Sobre o acidente ocorrido no dia 28/10/2020 e o cometimento da infração do código 114, o Auto de Fiscalização nº 52409/2020 é cristalino:

“O referido veículo estava se deslocando da cidade de Itumbiara/GO para a cidade de Vitória de Santo Antão/PE, transportando 26.500 kg de gordura vegetal, produto não considerado como perigoso para o transporte rodoviário de cargas, porém, que pode ocasionar danos ambientais em algumas circunstâncias.

Ainda segundo informações repassadas ao NEA, em função do tombamento, o produto veio a atingir o solo dentro da faixa de domínio da rodovia.

Uma equipe de pronto atendimento da SERMAGE compareceu ao local, ficando responsável pelos procedimentos de transbordo do produto que ainda permanecia no interior do tanque avariado, bem como limpeza/remediação da área afetada pelo derramamento de gordura, com o recolhimento do solo contaminado”

Assim, resta patente, a plena configuração da poluição/degradação ambiental.

Nesse sentido, também não merece prosperar o pedido de aplicação de advertência, uma vez que se trata de infração classificada como gravíssima, e não leve, , já que constatada a degradação/poluição ambiental, tipificada no código 114.

Ante o exposto, visto que o autuado não conseguiu elidir a autuação, remetemos os autos ao **Presidente da FEAM** e opinamos que sejam **mantidas** as multas simples de **1.250 UFEMG's e**

2.500 UFEMG's, pertinentes às infrações do art. 112, anexo I, código 114 e 116, do Decreto nº 47.383/2018

Luiza Ferraz Souza Frisancho
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ferraz Souza Frisancho, Servidora Pública**, em 11/02/2025, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107311212** e o código CRC **40B862E4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002591/2022-51

SEI nº 107311212

**MINAS
GERAIS**GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Núcleo de Auto de Infração - Análise**

Decisão FEAM/NAI - ANÁLISE nº. 18/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

PROCESSO CAP Nº 716327/2021**REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 240058/2020****AUTUADO: TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA.****DECISÃO**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C §1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e da análise jurídica, decide **manter** as multas simples de **1.250 UFEMG's** e **2.500 UFEMG's**, conforme infrações do art. 112, anexo I, código 114 e 116, do Decreto nº 47.383/2018.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

RODRIGO FRANCO
PRESIDENTE DA FEAM

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 12/03/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107311217** e o código CRC **F6CA7F3C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002591/2022-51

SEI nº 107311217

A AUTORIDADE JULGADORA DO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - NAI

NAI

Rod Papa João Paulo II, nº4.143, Bairro Serra Verde,
Belo Horizonte, MG
31.630-900

Auto de fiscalização nº. 52409/2020

Auto de infração nº. 240058/2020

TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA, com sede e foro à Rodovia BR 277, KM 589, Jardim Turisparque/Universitário, CEP 85.819-000 em Cascavel - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.393.361/0001-70, por seu sócio administrador Luis Carlos Zanella, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 027.532.079-09, portador do RG nº. 6.769.471-6 SSP PR, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, nº. 1601, 5º Andar, Centro, CEP 85.801-160 no Município de Cascavel, Estado do Paraná, por meio de seu advogado (instrumento de procuração em anexo), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

A Recorrente foi notificada, em 13/01/2021, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 240058/2020, em razão de acidente ocorrido em 28/10/2020, às 10h00, na Rodovia BR 365, Km 448, município de Guimarães/MG, envolvendo o caminhão trator Mercedes-Benz Actros 2546LS, placa BED-5B97, com o semirreboque Sr/Metanox TQ AP 3E A, placa GAX-3H15, que transportava 26.500 kg de gordura vegetal.

Primeiramente, consigne-se que a recorrente não foi a causadora do incidente ambiental, mas sim um veículo não identificado que vinha de frente e em pista contrária ao veículo da empresa ora defendente que por uma questão de força maior teve de frear energicamente para evitar uma grave colisão.

Não obstante, destaque-se que todas as providências de natureza cautelar foram tomadas pela ora recorrente que avisou as autoridades responsáveis bem como acionou a empresa especializada Sermage Emergências Ambientais, responsável pela sinalização da via, contenção do produto derramado (9.600 kg), limpeza da pista e remoção do solo contaminado. A Polícia Militar do Meio Ambiente de MG acompanhou e avaliou o local, atestando a inexistência de contaminação remanescente.

O material coletado foi devidamente destinado, conforme certificado de destinação de resíduos emitido pela Ecolix – Soluções Ambientais EIRELI, tendo sido entregue à empresa Lacerda & Lacerda Serviços de Transporte e Emergências Ambientais (CNPJ nº 03.422.588/0001-60), conforme documentação anexa.

Mesmo diante das providências adotadas, foi lavrado auto de infração com base no art. 112, item 114 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que tipifica como gravíssima a conduta de causar dano efetivo ao meio ambiente, resultando na aplicação de multa no valor de 1.250 UFEMG.

Foi apresentada defesa administrativa, a qual foi indeferida sob a alegação genérica de que a autuada “não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação”, conforme decisão exarada pela Analista Ambiental Luiza Ferraz Souza Frisancho.

DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO

A autuação se deu com base no item 114 do art. 112 do Decreto nº 47.383/2018, que tipifica conduta como gravíssima nos casos em que a intervenção resulta efetivamente em poluição ou dano ao meio ambiente. No entanto, não houve dano ambiental permanente.

Código	115
Descrição da infração	Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.
Classificação	Leve

O produto que foi derramado é óleo vegetal e não traz severas consequências ao meio ambiente ou a quem quer que seja. Circunstância, inclusive, isso é mencionado no próprio Auto de Infração:

O referido veículo estava se deslocando da cidade de Itumbiara/GO para a cidade de Vitória de Santo Antão/PE, transportando 26.500 kg de gordura vegetal, produto não considerado como perigoso para o transporte rodoviário de cargas, porém, que pode ocasionar danos ambientais em algumas circunstâncias.

Alem disso não é classificado como resíduo perigoso de alta toxicidade ou persistência, tampouco gerou prejuízos a recursos hídricos, fauna, flora ou saúde pública. Assim, o enquadramento correto da conduta seria no item 115 do mesmo artigo, que prevê:

Código 115 – “Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população.”

Classificação: Leve

Cumprir observar, também, que a empresa ora recorrente é primária. Observe-se, também conforme toda a documentação apresentada à autoridade autuadora assim como ao IBAMA MG que a empresa ora notificada tomou todos os procedimentos cautelares para anular os danos eventualmente ocasionados ao meio ambiente que conforme estabelecido no artigo 85, inciso I, alínea “a” do Decreto 47.383 constitui circunstância atenuante¹ para fins de aplicação da pena de multa e pela qual reduz a multa em 30%.

¹ Art. 85. Sobre o valor base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento):

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato;

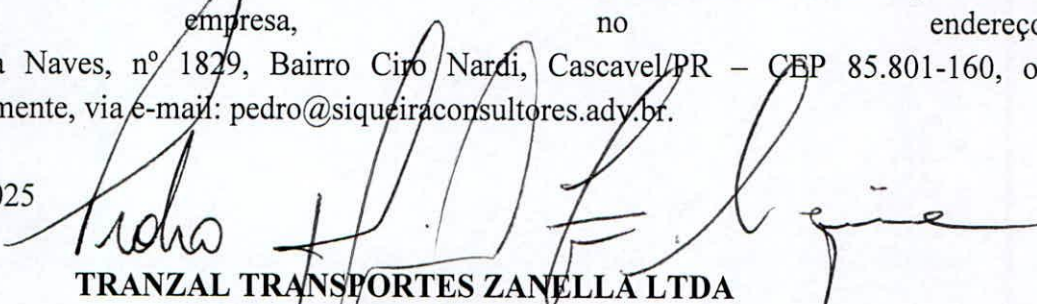
Diante do exposto, ainda que se entenda pela manutenção da penalidade, requer-se o reconhecimento da atenuante, com a redução da multa em 30%, conforme previsão expressa no art. 86 do mesmo Decreto.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e recebimento deste recurso administrativo, com a juntada dos documentos que o instruem;
2. No mérito, o provimento total do recurso, para que seja anulada a penalidade imposta e, em substituição, aplicada a penalidade de advertência, nos termos do art. 73, I c/c art. 75 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
3. Subsidiariamente, o reenquadramento da infração para o item 115 (infração leve), com a consequente aplicação da circunstância atenuante prevista no art. 85, I, "a", e redução da multa em 30%, conforme art. 86 do mesmo Decreto;
4. Que todas as intimações relativas ao presente recurso sejam realizadas em nome do procurador da empresa, no endereço:
Rua Souza Naves, nº 1829, Bairro Ciro Nardi, Cascavel/PR – CEP 85.801-160, ou
alternativamente, via e-mail: pedro@siqueiraconsultores.adv.br.

Cascavel, 16/06/2025


TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA

Pedro Henrique Zacarquim Siqueira

OAB/PR 67.839

OAB/SP nº. 490.074

OAB/RS nº. 106.748A

OAB/MG nº. 234.416

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Núcleo de Auto de Infração - Análise**

Formulário nº .26/FEAM/NAI - ANÁLISE

Processo Nº 2090.01.0002591/2022-51

AUTUADO: TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA.

PROCESSO Nº 240058/2020

REFERÊNCIA: RECURSO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 716327/2021

ANÁLISE nº 103/2026***I) RELATÓRIO***

A sociedade empresária em referência foi autuada como incurso no artigo 112, Códigos 114 e 116, do Decreto nº 47.383/2018, por:

CAUSAR INTERVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE EM POLUIÇÃO, DEGRADAÇÃO OU DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS, E ÀS ESPÉCIES VEGETAIS E ANIMAIS, AOS ECOSSISTEMAS E HABITATS, OU AO PATRIMÔNIO NATURAL OU CULTURAL OU QUE PREJUDIQUE A SAÚDE, A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

MULTA SIMPLES: 1250 UFEMGS

OBS: ACIDENTE OCORRIDO EM 28/10/2020, NO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA. CÓDIGO ALTERADO PELO DECRETO 47837/2020.

DEIXAR DE COMUNICAR EM ATÉ 02 HORAS, CONTADAS DO HORÁRIO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, AO NEA - NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL DA FEAM, À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, OU À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE COM DANOS AMBIENTAIS.

MULTA SIMPLES: 2.500 UFEMGS (1.250X2)

OBS: ACIDENTE RODOVIÁRIO OCORRIDO EM 28/10/2020, ÀS 10:00, NO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA/MG. COMUNICADO AO NEA OCORRIDO ÀS 16:30HS, MULTA SIMPLESX2. CÓDIGO ALTERADO PELO DECRETO Nº 47.837/2020.

A Autuada apresentou defesa tempestivamente, cujos pedidos foram indeferidos na decisão de 12/03/2025, da qual foi notificada em 20/05/2025.

O Recurso será considerado tempestivo uma vez que não consta dos Correios a data de protocolo pelo Código, já expirado da base de dados.

A Recorrente arguiu, em resumo, que:

- deveria ter sido enquadrada no Código 115, já que o óleo vegetal, produto derramado em razão do acidente, não causaria dano ambiental;
- teria adotado os procedimentos cautelares para “anular” os danos ambientais, razão pela qual faria jus à aplicação da atenuante estabelecida no artigo 85, inciso 1, “a” do Decreto 47.383.

Requeru que seja recebido, conhecido e provido o recurso para anular a penalidade de multa e, em substituição, ser aplicada advertência, conforme arts. 73 e 75, do Decreto nº 47.383/2018; subsidiariamente, seja reclassificada a infração para o Código 115, com a consequente aplicação da atenuante do art. 85, I, “a”, do referido decreto, reduzindo-se a multa em 30%.

É o relato do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos trazidos pela Autuada não são bastantes para descaracterizar as infrações. Confirmam.

II.1. DO CÓDIGO 114.

Pretende a Recorrente a reclassificação da infração do Código 114 para o 115, sob a alegação de que o óleo vegetal não poluiria ou degradaria o ambiente, sendo incapaz, portanto, de provocar o dano ambiental, integrante do tipo do Código 114.

Vejamos que o tipo infracional em que foi autuada a Recorrente, do Código 114, do Decreto nº 47.383/2018 é o seguinte: *Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.*

Pois bem. O dano ambiental foi bem caracterizado no caso – **contaminação do solo**, conforme relato do agente fiscal no AF:

O referido veículo estava se deslocando da cidade de Itumbiara/GO para a cidade de Vitória do Santo Antão/PE, transportando 26.500 Kg de gordura vegetal, produto não considerado perigoso para transporte rodoviário de cargas, porém que pode ocasionar danos ambientais em diversas circunstâncias.

*Ainda segundo informações repassadas ao NEA, em função do tombamento **o produto veio a atingir o solo**, dentro da faixa de domínio da rodovia.*

*Uma equipe de pronto atendimento da SERMAGE compareceu ao local, ficando responsável pelos procedimentos de transbordo do produto que ainda permanecia no interior do tanque avariado, bem como pela limpeza/remediação **da área afetada pelo derramamento de gordura, com o recolhimento do solo contaminado.***

Aliás, do próprio Relatório Técnico fotográfico de atendimento emergencial da SERMAGE, contratado pela Recorrente, constou a contaminação do solo (fl. 6). Verificou-se a formação de poças de óleo no solo do acostamento bem como contaminação de extensão de cerca de 300 metros da lateral da pista, tendo sido necessária a remoção do solo com uso de escavadeira.

Em reforço, convém esclarecer que a **gordura vegetal em contato com o solo impermeabiliza a terra, sufoca microorganismos essenciais, afeta a fertilidade do solo e ainda pode contaminar lençóis freáticos**. Assim, os impactos ambientais da gordura vegetal no solo são graves:

- **Impermeabilização:** A gordura obstrui os poros do solo, impedindo a absorção de água e aeração.
- **Morte de Microrganismos:** Altera o microbioma local, matando as bactérias e fungos responsáveis pela decomposição da matéria orgânica e ciclagem de nutrientes.
- **Poluição da Água:** O material penetra no solo e pode chegar aos lençóis freáticos. Apenas 1 litro de óleo ou gordura residual pode contaminar cerca de 25 mil litros de água.
- **Atração de Vetores:** O acúmulo inadequado atrai roedores e insetos.

É inegável que a gordura vegetal derramada sobre o solo causou sua contaminação, sendo necessária a remoção do solo, inclusive.

Desta forma, não pode ser reclassificada a infração para o código 115.

II.2. DA ATENUANTE.

Entende a Recorrente que faria jus à aplicação da atenuante estabelecida no artigo 85, inciso I, "a" do Decreto 47.383 já que teria adotado os procedimentos cautelares para "anular" os danos ambientais.

Trata a atenuante da efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato.

Verifica-se pela apreciação dos documentos juntados, principalmente o AF 52409/2020, que poderá ser aplicada por essa Câmara a atenuante pretendida, já que foram efetivas as medidas para correção dos danos, realizadas imediatamente, se assim entenderem.

Além do relatório técnico elaborado pela SERMAGE, constou do auto de fiscalização que em 04/11/2020 a PMMG compareceu ao local do acidente e observou que a limpeza da faixa de domínio foi efetuada e retirado o solo contaminado.

Consequentemente, após análise detalhada do recurso, sugiro que sejam mantidas as penalidades aplicadas pela prática das infrações previstas no artigo 112, Códigos 114 e 116, do Decreto nº 47.383/2018, com a aplicação da atenuante do art. 85, I, "a", do mesmo decreto, reduzindo-se a multa do Código 114 em 30%.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar as infrações cometidas, remetam-se os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de indeferimento do Recurso interposto e manutenção das penalidades de multa simples, com fundamento no artigo 112, Códigos 114 e 116, do Decreto nº 47.383/2018, com aplicação da atenuante do artigo 85, I, "a", sobre a multa do Código 116.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidora Pública**, em 01/06/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141153883** e o código CRC **82002C79**.